

# As novas normas de indexação

**BRASÍLIA**  
AGÊNCIA ESTADO

O presidente José Sarney assinou ontem decreto-lei definindo as novas regras de indexação da economia no pós-descongelamento de preços. Os destaques mais importantes do decreto-lei são os seguintes:

Todos os contratos em geral passarão a vincular-se à variação das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) e poderão conter cláusula de reajuste prevendo prazos inferiores a 12 meses. Os aluguéis residenciais, contudo, não poderão ser reajustados em prazos inferiores a 6 meses.

Fica proibida qualquer vinculação contratual tomando-se como referência o salário mínimo ou a taxa de câmbio, respeitando-se as exceções previstas na legislação federal (como é o caso das aposentadorias);

Não serão elaboradas novas ta-

belas de conversão do cruzeiro em cruzado. Os valores em cruzeiros decorrentes de quaisquer contratos, a partir de hoje serão convertidos em cruzados mediante uma cotação única: um cruzado passa a valer Cr\$ 5.057,42.

A correção monetária nas decisões da Justiça do Trabalho passará a ser feita sempre com base na variação nominal das OTNs.

Os juros nas ações trabalhistas serão de 1% ao mês (equivalente a 12,68% ao ano) e não mais de 6% ao ano.

Segundo explicou ao "Estado" o consultor geral da República, Saulo Ramos, o novo decreto-lei permite que os contratos novos de aluguéis comerciais estabeleçam cláusula de reajuste inferior a 12 meses, podendo ser trimestrais ou até mesmo mensais. Para os aluguéis residenciais o prazo mínimo de reajuste é de seis meses. Conforme será estabelecido na regulamentação do decreto-lei, os aluguéis residenciais não serão reajustados pela variação das OTNs, mas sim pelo mesmo índice utilizado no cálculo dos reajustes salariais (atualmente o INPC).

**1** Os aluguéis residenciais, a partir de agora, passam a ser reajustados com base na variação das OTNs.

A proibição de indexação cambial ou pelo salário mínimo, excetuadas as permissões previstas em lei federal, impedirá, segundo Saulo Ramos, os reajustes com base no salário mínimo permitido por lei estadual. Entretanto, este dispositivo não fere os direitos adquiridos. Isso significa que um aumento muito grande do valor do salário mínimo poderia ainda onerar demasiadamente as folhas de salários dos governos estaduais e municipais. O alívio propiciado pela desvinculação, admitindo-se altos reajustes do salário mínimo, somente seria sentido pelos governadores e prefeitos de agora em diante, frente a novas contratações.

Nas questões trabalhistas os desafogos ficam com a vinculação das correções às variações das OTNs — antes feitas por tabelas específicas que não acompanhavam a inflação, e com a fixação de juros de 1% ao mês, capitalizados mensalmente. Os ju-

**2** A OTN também vai corrigir o saldo devedores dos contratos do SFH, que serão atualizados em 1º de abril.

ros, até aqui, eram de 6% ao ano, sistema de juros simples, que segundo Saulo Ramos prejudicava em muito os trabalhadores.

A vinculação das correções contratuais às OTNs abre exceção para contratos prevendo entrega futura ou realização de obras que podem basear suas correções em índices de preços dos insumos utilizados ou índices setoriais ou regionais de custos e preços. Outra exceção refere-se às obrigações contratuais vinculadas a operações do mercado financeiro e de capitais, que serão disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Além do decreto-lei, foi divulgada ontem a Resolução nº 1.265, do Banco Central estabelecendo que a OTN, que estava congelada em Cr\$ 106,40 desde 1º de março de 1986, passará a ser reajustada, até junho próximo, pelo índice da inflação ou pela LBC, o que for maior. A partir de julho, a OTN será corrigida exclusivamente pela LBC. Os saldos das cadernetas de poupança, do FGTS e do PIS/Pasep serão corrigidos mensalmente, a partir de março, de acordo com a OTN. A atualização do valor

nominal da OTN, em 1º/03/87, será realizada com base na variação do IPC observada entre 1º/03/87 e 31/01/87. A taxa de fevereiro será a variação da LBC relativas ao período de 1º a 28 de fevereiro de 87, se esta for superior à variação do IPC ocorrida neste mês. Os títulos, obrigações e contratos de empréstimos, financiamento e arrendamento mercantil, contendo cláusula de correção pela OTN, serão atualizados a partir de 1º/03/87, nas datas contratualmente estabelecidas, pela variação nominal da OTN, em cruzados, resultante da conversão pro rata.

Os saldos dos contratos de empréstimos, pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), firmados antes de 28/02/86, contendo cláusula de correção no 1º dia de cada trimestre, serão atualizados em 1º de abril próximo, segundo a variação do valor nominal da OTN observada entre 1º/03/87 e aquela data, sobre os valores convertidos em cruzados.

**3** Os saldos das cadernetas de poupança, do FGTS e do PIS/Pasep serão corrigidos mensalmente, pela OTN.

10-2-87

Saulo Ramos redigiu decreto